

**LEI N° 679 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

AUTORIA DA VEREADORA HERMINIA FERREIRA CÂNDIDO

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Saúde do Trabalhador, a ser desenvolvido pelas equipes de saúde junto aos estabelecimentos municipais, com a finalidade de promover ações preventivas, diagnósticas e educativas voltadas ao bem-estar dos servidores.

**Art. 2º** São objetivos do programa Municipal de Saúde do trabalhador:

- I – realização de testes rápidos para detecção de doenças transmissíveis e crônicas;
- II – aferição de pressão arterial;
- III – pesagem e avaliação de medidas antropométricas;
- IV – atualização vacinal;
- V – teste de glicemia capilar;
- VI – orientações sobre saúde física, mental e hábitos de vida saudáveis.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei ocorrerão periodicamente, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo contemplar todos os órgãos e repartições municipais.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar, planejar e executar as ações, podendo firmar parcerias com outras secretarias, instituições e entidades da área de saúde.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 15 de outubro de 2025.



**Lúcio Alves Barroso**

**Prefeito Constitucional**